



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



DECRETO N° 2537, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

Evandro Luiz Cecato, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário CV19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Executivo;
- II – Defesa Civil Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Procuradoria Jurídica;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo;
- VIII – Junta Médica composta por três membros;
- IX – Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular ações a serem executadas para o enfrentamento e a contingência da Doença.

Art. 3º. Deverão ser afixados nas portas dos órgãos com funcionamento interno, os números de telefone para contato e atendimento via ligação ou rede social.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo a mesma a apresentação de boletim semanal sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento social;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamento médico específico;
- VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



IX – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste Decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, podendo todos os servidores ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviços necessários.

§ 1º. Poderão candidatar-se para atuara como voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde, estudantes dos seguintes cursos:

- I. Medicina;
- II – Enfermagem;
- III – Técnico em Enfermagem;
- IV – Técnico de Radiologia;
- V – Farmácia;
- VI – Odontologia.

§ 2º. Também poderão atuar como voluntários, médicos ou outros profissionais da área da saúde, inclusive com formação no exterior.

Art. 6º. Determino à Secretaria Municipal de Finanças o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 7º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize monitoramento das famílias em estado de vulnerabilidade social, em especial compostas por crianças, idosos e incapazes, com o escopo de lhes garantir a alimentação básica.

Art. 8º. Os órgãos e Entidades da Administração Pública que estiverem em funcionando deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões e maçanetas de todos os prédios públicos, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido, revogando disposições contrárias ao contido neste ato.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Evandro Luiz Cecato
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.